



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



Cidade Universitária "Zeferino Vaz"

28 de julho de 2023.

**OF. CIRCULAR DGA nº 16/2023**

Aos Dirigentes, Compradores, Responsáveis por Adiantamento, Recebedores de Mercadorias e Serviços e Liquidantes das Unidades e Órgãos.

**Ref.: Retenção do Imposto de Renda sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços**

Prezado(a) Sr.(a),

Considerando a Portaria Conjunta CGE/CAF nº 01/2023, publicada no Diário Oficial do Estado em 26 de julho de 2023, que dispõe sobre os procedimentos para a retenção na fonte do valor do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza incidente sobre valores pagos pelos órgãos da administração pública estadual, pelas autarquias e fundações, a pessoas físicas e jurídicas contratadas para fornecimento de bens e prestação de serviços;

Considerando a publicação da Instrução Normativa RFB nº 2145/2023, que alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos incidentes sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias, fundações, empresas públicas federais, sociedades de economia mista e demais entidades que menciona, e pelos órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações;

Considerando que a Universidade deverá reter na fonte o valor correspondente ao Imposto sobre a Renda incidente sobre rendimentos pagos a pessoas jurídicas contratadas para fornecimento de bens e prestação de serviços, observadas as disposições da Lei federal nº 9.430/1996, do artigo 720 do Decreto federal nº 9.580/2018, e da Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações posteriores;

A Diretoria Geral da Administração - DGA atualizará o SIAD (Sistemas Administrativos), e os documentos e normativas internas, de forma a viabilizar a aplicação desta demanda tributária, assim como oferecerá treinamento previsto para os dias 21 e 24 de agosto próximo, para capacitação dos servidores. As orientações sobre as inscrições serão divulgadas em momento oportuno.

A verificação quanto à informação de retenção do Imposto de Renda no documento fiscal ou equivalente deverá ser realizada imediatamente após seu recebimento, sendo de



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



responsabilidade do órgão recebedor, incluindo os responsáveis por Adiantamento/Suprimento.

Constatada a omissão deste destaque, deverão ser solicitados os ajustes necessários ao emitente do documento fiscal, ou equivalente, de forma a incluir o devido destaque da retenção de imposto de renda, considerando as alíquotas previstas na Instrução Normativa RFB 1234/2012, conforme tabela anexa.

Caso se trate de fornecimento de bens ou de prestação de serviços amparados por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR, na forma da legislação em vigor, esta condição deverá ser informada pela pessoa jurídica beneficiada no documento fiscal, com o respectivo enquadramento legal relativo ao benefício, e devidamente comprovada, sob pena de, em caso de não atendimento, sujeitar-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

Mantém-se a dispensa de retenção do imposto de renda sobre as importâncias pagas ou creditadas a pessoa jurídica inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), incluindo o Microempreendedor Individual (MEI), conforme Instrução Normativa RFB nº 765/2007.

Tendo em vista a ampla retenção do Imposto de Renda fica suprimida a vedação estabelecida no item 47 da Instrução Normativa DGA nº 98/2019, que estabelece procedimentos para solicitação, aplicação e prestação de contas de recurso no regime de Adiantamento, sendo que informações complementares serão tratadas em comunicado a ser divulgado posteriormente aos credores/responsáveis por adiantamento.

Ficamos à disposição para esclarecimentos de dúvidas pelo endereço eletrônico **[tributos.dcft@dga.unicamp.br](mailto:tributos.dcft@dga.unicamp.br)**

Cordialmente,

---

Documento assinado eletronicamente por **LINA AMARAL NAKATA, DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em 28/07/2023, às 17:14 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**86C9F7C5 8F8348E5 AB4A0C05 ABBDB838**



**Anexo - Ofício Circular DGA nº 16/2023**

TABELA DE RETENÇÃO DE IRRF	IN RFB 1234/2012
NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTA
● Alimentação.	1,20
● Energia elétrica.	1,20
● Serviços prestados com emprego de materiais.	1,20
● Construção Civil por empreitada com emprego de materiais.	1,20
● Serviços hospitalares de que trata o art. 30 (serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da Resolução RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Anvisa).	1,20
● Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 (serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que as prestadoras desses serviços sejam organizadas sob a forma de sociedade empresária e atendam às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa).	1,20
● Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767.	1,20
● Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767.	1,20
● Mercadorias e bens em geral.	1,20
● Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas;	0,24
● Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista;	0,24
● Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas;	0,24
● Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24
● Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais;	1,20
● Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997.	1,20
● Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 (produtos farmacêuticos classificados nas posições 30.01, 30.03, exceto no código 3003.90.56, na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46, nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1, 3002.20.2, 3006.30.1 e 3006.30.2, e nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99, 3005.10.10 e 3006.60.00, e dos produtos de perfumaria, de toucador, ou de higiene pessoal classificados nas posições 33.03 a 33.07, e nos códigos 3401.11.90, 3401.20.10 e 96.03.21.00, todos da Tipi), adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas;	1,20
● Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 (pessoas jurídicas beneficiárias de regime especial de utilização de crédito presumido da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins);	1,20

**Anexo - Ofício Circular DGA nº 16/2023**

TABELA DE RETENÇÃO DE IRRF	IN RFB 1234/2012
NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTA
<ul style="list-style-type: none"> <li>● Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º;</li> <li>c) pela aquisição no mercado interno dos seguintes produtos, conforme disposto nos incisos III, V e VI do art. 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004:               <ol style="list-style-type: none"> <li>1. de produtos hortícolas e frutas, classificados nos Capítulos 7 e 8, e ovos, classificados na posição 04.07, todos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi);</li> <li>2. de sementes e embriões da posição 05.11 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM); e</li> <li>3. de livros, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003;</li> </ol> </li> <li>k) pela aquisição de comerciantes atacadistas e varejistas, conforme disposto no § 2º do art. 3º e no parágrafo único do art. 5º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, dos seguintes produtos:               <ol style="list-style-type: none"> <li>1. de máquinas e veículos, exclusivamente autopropulsados, classificados nos códigos 84.29, 8432.40.00, 84.32.80.00, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 87.01, e dos demais produtos classificados nos códigos 87.02, 87.03, 87.04, 87.05 e 87.06, de que trata o caput do art. 1º da Lei nº 10.485, de 2002, exceto quando adquiridos de empresa comercial atacadista adquirente dos produtos resultantes da industrialização por encomenda, a que se refere o § 5º do art. 17 da Medida Provisória nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001;</li> <li>2. dos produtos relacionados nos Anexos I e II à Lei nº 10.485, de 2002, tratados no seu art. 3º; e</li> <li>3. dos produtos classificados nas posições 40.11 (pneus novos de borracha) e 40.13 (câmaras de ar de borracha) da Tipi de que trata o art. 5º da Lei nº 10.485, de 2002, pela aquisição de outros produtos ou serviços não listados nas alíneas de "a" a "j" que vierem a ser amparados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º;</li> </ol> </li> </ul>	1,20
<ul style="list-style-type: none"> <li>● Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º.</li> </ul>	1,20
<ul style="list-style-type: none"> <li>● Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.</li> </ul>	2,40
<ul style="list-style-type: none"> <li>● Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.</li> </ul>	2,40
<ul style="list-style-type: none"> <li>● Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.</li> </ul>	0,00
<ul style="list-style-type: none"> <li>● Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar.</li> </ul>	2,40
<ul style="list-style-type: none"> <li>● Seguro saúde.</li> </ul>	2,40
<ul style="list-style-type: none"> <li>● Serviços de abastecimento de água;</li> </ul>	4,80
<ul style="list-style-type: none"> <li>● Telefone;</li> </ul>	4,80
<ul style="list-style-type: none"> <li>● Correio e telégrafos.</li> </ul>	4,80
<ul style="list-style-type: none"> <li>● Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal.</li> </ul>	4,80
<ul style="list-style-type: none"> <li>● Administração de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza.</li> </ul>	4,80
<ul style="list-style-type: none"> <li>● Locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza.</li> </ul>	4,80
<ul style="list-style-type: none"> <li>● Factoring.</li> </ul>	4,80
<ul style="list-style-type: none"> <li>● Intermediação de negócios.</li> </ul>	4,80
<ul style="list-style-type: none"> <li>● Vigilância;</li> </ul>	4,80
<ul style="list-style-type: none"> <li>● Limpeza;</li> </ul>	4,80
<ul style="list-style-type: none"> <li>● Locação de mão de obra;</li> </ul>	4,80
<ul style="list-style-type: none"> <li>● Conservação;</li> </ul>	4,80
<ul style="list-style-type: none"> <li>● Segurança.</li> </ul>	4,80
<ul style="list-style-type: none"> <li>● Demais serviços.</li> </ul>	4,80